

**REDUÇÃO DE IMPOSTOS PARA “CAPITAL DE RISCO” (VENTURE CAPITAL) ESTRANGEIRO**

Juntamente com outras reduções de impostos para capital estrangeiro, a Medida Provisória (MP) nº281, publicada em 15.fev.2006, reduziu de 15% para Zero a alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre “os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes” (art.2º) quando os respectivos rendimentos forem “pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (art. 3º).

Esta redução de impostos, que de fato representa uma isenção de impostos, visa aumentar os investimentos de capital de risco estrangeiros no Brasil. Embora tal incentivo seja uma oportunidade aos investidores estrangeiros e pelas empresas emergentes inovadoras, a discrepância do tratamento para capital nacional e estrangeiro certamente gerará uma grande discussão.

[Lei a Medida Provisória 281/2006.](#)

**CURITIBA SEDIARÁ COP-8 E MOP-3**

A terceira Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (COP/MOP-3) e a oitava Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança ocorrerão aqui em Curitiba, Brasil, de 13 a 17 de março de 2006 e de 20 a 31 de março de 2006, respectivamente.

A Conferência das Partes (COP) é o órgão supremo decisório no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. As reuniões da COP são realizadas a cada dois anos em sistema de rodízio entre os continentes. MOP (*Meeting of Parties*) é a sigla utilizada, no âmbito da CDB, para designar a reunião dos países membros do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, o qual terá como principal tema os organismos geneticamente modificados.

Saiba mais sobre os eventos e sobre a Convenção:

<http://www.biodiv.org>;  
<http://www.cdb.gov.br> e  
<http://www.cop8mop3.com.br>

**O QUE É A CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – CDB?**

A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB é um dos principais resultados da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD (Rio 92), realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992.

A CDB tem definido importantes marcos legais e políticos mundiais que orientam a gestão da biodiversidade em todo o mundo: o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança que estabelece as regras para a movimentação transfronteiriça de organismos geneticamente modificados (OGMs) vivos; as Diretrizes de Bonn, para orientar o estabelecimento das legislações nacionais, para regular o acesso aos recursos genéticos e a repartição dos benefícios resultantes (combate à biopirataria); os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade. Delineou ainda, os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade e iniciou a negociação de um Regime Internacional de Acesso aos Recursos Genéticos e da Repartição dos Benefícios.

**A CDB E OS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Como a extensão da negociação sob a Convenção é extremamente abrangente, há uma grande probabilidade que as decisões tomadas sob a CBD conflitem com tratados internacionais existentes. Por exemplo, negociações acerca do regime internacional de acesso aos recursos genéticos e da repartição dos benefícios e das regras para a movimentação transfronteiriça de OGM vivos precisam ser feitas em estrita observância e colaboração do conselho do TRIPS/ ADPIC e da WIPO/OMPI.

**INCLUSÃO DIGITAL**

“A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo.” Peter F. Drucker (1909 - 2005)

No Ano Novo de 2005-2006 ao invés de encaminhar aos seus clientes, colaboradores e amigos o “usual cartão e presente de final de ano”, a ABREU, MERKL abraçou a campanha “Criando o futuro!”, pela qual doamos computadores para organizações de assistência social sem fins lucrativos. Nosso objetivo é ajudar pessoas a criarem seus futuros no presente!

**INVENÇÕES NANOTECNOLÓGICAS**

A nanotecnologia ainda é recente, mas os resultados das pesquisas estão começando a chegar ao nosso dia-a-dia. Refrigeradores já podem utilizar um revestimento interno de nano partículas de prata para ação anti-bactericida. Óculos de sol podem possuir um nanofilme para evitar reflexo e proteger contra raios UV. Aquela roupa que você queria, que não mancha, nem suja e é ainda mais confortável do que as demais, também é possível graças à nanotecnologia. Por trás desses e de tantos outros produtos estão anos e anos de pesquisas que já resultaram em mais de 5.000 pedidos de patentes.

Normalmente, tecnologias emergentes representam grandes desafios para os Institutos de Patentes. Os Institutos devem se adaptar rapidamente ao novo campo técnico a fim de classificar e examinar os pedido de patente corretamente. A classificação é importante porque auxilia futuros projetos de P&D na determinação de o que já foi feito e na identificação das tendências atuais, ademais, quando um documento é bem classificado, é mais provável que seja examinado por um técnico do assunto relacionado. O exame da patente é fundamental em qualquer campo técnico. Por exemplo, quando uma patente é concedida com reivindicações muito amplas, ela pode atrapalhar novos desenvolvimentos, desencorajando terceiros a investir em pesquisas relacionadas.

Contudo, em nanotecnologia essas questões tornam-se mais complexas devido à interdisciplinaridade envolvida. Espera-se que os examinadores conheçam todas as áreas relacionadas a fim de realizar uma boa análise do pedido, e muitos pedidos nessa área envolvem conhecimentos de física, química, biologia, mecânica e eletrônica ao mesmo tempo. Além desses campos todos, o examinador deve ainda conhecer a nanotecnologia!

Na realidade, o Escritório de Patentes Europeu (EPO) e o Norte-Americano (USPTO) já admitiram não dominar os conhecimentos de nanotecnologia<sup>1</sup>. Uma solução possível seria os pedidos serem analisados por equipes de examinadores. Todavia essa solução resultaria em um outro problema ainda maior, a falta de pessoas. A maioria das Repartições de Patentes está sobrecarregada com o crescente número de pedidos de patentes e o número de examinadores sendo treinados não acompanha essa demanda, em particular em países em desenvolvimento como o Brasil.

Na tentativa de minimizar esses problemas, foram realizadas algumas alterações nas classificações utilizadas. Tanto o IPC (Classificação Internacional de Patentes), que é utilizado pela grande maioria das Repartições, quanto a classificação norte-americana tiveram incluídas subclasses exclusivas para nanotecnologia. O EPO adotou uma abordagem diferente, em 2003 criou um grupo de trabalho para treinar examinadores, selecionar literatura específica e ajudar na classificação dos pedidos de patente e na identificação de novas tendências.

Além disso, o IPC foi reformado, entrando em vigor este ano, e o grupo de trabalho do EPO criou um sistema de identificação para nanotecnologia, ambas as iniciativas devem ajudar na identificação dos pedidos, o que melhora bastante o cenário da nanotecnologia. Entretanto tanto a Reforma do IPC quanto as novas classes norte-americanas (estabelecidas em nov.2005) e o sistema de identificação do EPO, são muito recentes para determinarmos se estão ou não alcançando os objetivos propostos.

<sup>1</sup> A. P. Halluin & L. P. Westin, "Nanotechnology: The Importance of Intellectual Property Rights in an Emerging Technology". *Journal of Patent and Trademark Office Society (JPTOS)*. Volume 6, N° 3 (2004).

Este Infomail foi preparado com propósito exclusivamente informativo, não constituindo aconselhamento legal específico. As informações aqui contidas não estabelecem um relacionamento cliente-advogado, portanto não devem ser seguidas sem a devida orientação profissional.

A ABREU, MERKL agradece todas e quaisquer contribuições, comentários, sugestões, atualizações, correções e informações adicionais: [infomail@abreumerkl.com](mailto:infomail@abreumerkl.com)

**Política antispam:** Este Infomail está sendo enviado aos cadastros presentes no banco de dados da ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em decorrência de contato de V.Sa. com integrantes do escritório. Caso V.Sa. não tenha interesse em receber o presente Informativo, basta responder com assunto "remover" que imediatamente atenderemos vossa solicitação. Agradecemos a atenção dispensada, escusando-nos por eventuais contratempos.

Copyright 2005. ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Direitos Reservados.

**ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Joaquim da Silva Sampaio, 117 – Curitiba PR Brasil 80.710-630  
Tel: +55 41 3335 0080 – Fax: +55 41 3335 0095  
[mail@abreumerkl.com](mailto:mail@abreumerkl.com) [www.abreumerkl.com](http://www.abreumerkl.com)